



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI MUNICIPAL Nº 593/2009,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 593/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 09/11/09

Responsável: Zalrom

**ESTABELECE AS DIRETRIZES URBANAS DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, RS,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e Promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei prevê as normas e diretrizes urbanas do Município, conforme legislação em vigor, de acordo com as peculiaridades locais, dando cumprimento aos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e a Lei 10.257/2001.

**Art. 2º** - As diretrizes gerais devem estabelecer uma política urbana, visando ordenar o pleno funcionamento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante critérios técnicos e perenes.

Parágrafo único - Fica o Município dividindo, no que tange o uso do solo, em zona urbana e zona rural.

**Art.3º** - Para efeitos desta lei é considerada zona urbana do Município aquela onde está localizada a sede do Município, conforme a descrição do respectivo perímetro urbano.

§ 1º - O perímetro urbano do Município de Boa Vista do Incra tem uma área superficial de 919.549,48 m<sup>2</sup> (novecentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) e tem os seus limites definidos conforme a Lei Municipal nº 554, de 18 de dezembro de 2008 e seus respectivos mapas.

§2º As demais áreas do Município são consideradas áreas pertencentes à zona rural.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**



### **Art.4º - São diretrizes da política urbana:**

I - Implementar políticas setoriais integradas, apoiadas em dotações orçamentárias e dados estatísticos, visando a ordenar a expansão e o desenvolvimento urbano do Município, permitindo seu crescimento planejado, sem perda de qualidade de vida ou degradação do meio ambiente;

II- manter, mediante ações concretas que priorizam o interesse coletivo, a concorrência com as demandas apresentadas para o cumprimento das expectativas desta Lei;

III tornar esta lei instrumento eficaz de planejamento do Município, que antecipe às tentativas de especulação e ao crescimento desordenado e incorpore novas vias ao sistema viário, remanejando o tráfego e eliminando os focos de congestionamento;

IV - evitar que esta Lei e a de Parcelamento, ocupação e Uso do Solo sejam instrumentos normativos rígidos e elaboração sem considerar os agentes e os processos que atuam na dinâmica do Município e na vida dos cidadãos;

V - criar condições técnicas para estudar a viabilidade e planejar a implantação de pólos tecnológicos e de serviços em áreas estratégicas quanto a articulação com rodovias estaduais e Federais;

VI - elaborar propostas físicas e de crescimento para o Município, criando pólos de desenvolvimento, visando a reduzir o tráfego, a descongestionar a área central e o centro e a proporcionar a população alternativas de trabalho, estudo, moradia e melhor acesso aos equipamentos urbanos e comunitários, diminuindo a necessidade de deslocamentos;

VII - voltar especial atenção ao planejamento urbano integrado e inserido no contexto da Região.

**Art.5º - São políticas de desenvolvimento rural e urbano as ações visando a preservação da natureza para presente e futuras gerações, onde o desenvolvimento rural deve conservar e realimentar sua fonte de recursos naturais, promovendo simultaneamente a justa repartição dos benefícios alcançados.**

**Art.6º - As vias Municipais dentro do perímetro urbano terão largura mínima de 08 metros com dois passeios de 2,0 metros para as vias**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



secundárias e 2,5 metros para as vias principais e pista de rolamento mínima de 10 metros.

**Art. 7º** - As vias municipais não urbanas terão largura mínima de 6 metros.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto Lei regulamentará com base em mapa os bairros da sede do Município.

**Art.9º** - No tocante ao zoneamento da sede do Município para edificações comerciais o índice de aproveitamento do terreno poderá ser até duas vezes a área do terreno e a taxa de ocupação de 75% em terreno com área superficial superior a 400m<sup>2</sup>, sendo que a taxa de ocupação poderá chegar a 90% em terrenos com área superficial inferior a 400m<sup>2</sup>.

**Art.10** - No tocante ao zoneamento da sede do Município para edificações residenciais o índice de aproveitamento do terreno poderá ser de até 1,5 X(uma vez e meia) a área do terreno e a taxa de ocupação de até 66% do terreno, sendo que a taxa de ocupação poderá chegar a 80% em terrenos com metragem inferior a 400m<sup>2</sup>.

**Art.11** - Nas construções residenciais deverá ser reservado na testada principal do terreno uma faixa não *edificandi* de 4 metros no mínimo.

**Art.12** - Nos terrenos de esquina além de obedecer ao estabelecido no artigo anterior deverá na outra face frontal a via ficar uma faixa não *edificandi* de no mínimo 2,5 metros.

**Art. 13** - No tocante ao parcelamento do solo urbano o Município basear-se-á no regramento legal estabelecido pelas Leis Federais nº 6.766/79 e nº 4.771/65 e pelas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/2000.

**Art.14** - será parte integrante da presente Lei a Legislação Municipal que estabelece o regramento do parcelamento do solo urbano, bem como o código Municipal de Posturas e Legislação Ambiental Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**



**Art.15** – Revoçam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2009.

*Zilmar Varones Han*  
**Zilmar Varones Han**  
Prefeito Municipal

*Daniel Álvares de Souza*  
**Daniel Álvares de Souza**  
Secretário de Adm. e Planejamento.

